PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Sales de Oliveira - Fone 12 - Palácio 10 de Outubro

OFÍCIO N.º

LEI Nº 694, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

****

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Os pagamentos das obras de GUIAS, SARGETAS e PASSEIOS executados pela Prefeitura, obedecerão ao seguinte critério:-

A - Com desconto de 10% (dez por cento) quando efetuados integralmente à vista;

B - Sem desconto e sem acréscimo quando efetuados em 4 (quatro) pagamentos mensais iguais;

C - Com acrescimo de 20% (vinte por cento) quando efetuados em 10 (dez) pagamentos mensais iguais.

ARTIGO 2º) - Quando as obras dos passeios forem executados pelos proprietários, os mesmos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão das mesmas, a contar da data da notificação enviada pelos Orgãos Municipais.

PARAGRAFO ÙNICO - Decorrido êsse prazo, e não estando concluidos os passeios, a Prefeitura executará os serviços, cobrando- se uma taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

ARTIGO 3º) - Fica revogada em todos os termos a Lei Municipal nº544 de 6 de agôsto de 1964, continuando em vigor todas as demais disposições da Lei nº 518 de 27 de fevereiro de 1964.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 1967.

Benetton

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista, 16/2/67.

B Sposito

Benjamim Sposito
Secretario da Prefeitura

Registrado a fls 12 do Livro de registro de Leis nº 7.
Laranjal Paulista, 16/2/67

B Sposito

Benjamim Sposito
Escriturario